

**ESTADO DO MARANHÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

Folha n° 47

Processo n° 002-26

Rubrica

CONTRATO N° 002/INEX/002/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2024**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DO PARAISO - MA, ATRAVÉS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOÃO DO PARAISO - MA E O SR KAIO
MILHOMEM MARINHO CAMPOS.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente contrato, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021 e na Lei n° 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CONTRATANTE	
Poder Executivo	Município de São João do Paraíso - MA
Órgão	Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA
CNPJ n°	16.368.156/0001-60
Endereço	Av. Marcos Silva, s/n, Alto Bonito, CEP: 65973-000, São João do Paraíso - MA.
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal Assitencia Social
Endereço	Av. Marcos Silva, s/n, Alto Bonito, CEP: 65973-000, São João do Paraíso - MA.
Representante	Nesia Gomes de Moura Brito
Cargo/Função	Secretário Municipal de Assitencia Social
R.G. / Órgão emissor	077157197-6 SSP/MA
CPF n°	402.954.353-72
CONTRATADO	
Razão Social	KAIO MILHOMEM MARINHO CAMPOS
R.G. / Órgão emissor	033072552007-2 SSP/MA
CPF/CNPJ n°	038.869.793-85
Endereço	Rua 7 de setembro, s/n, Centro, CEP: 65973-000 São João do Paraíso

Kaio milhomen m. campos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Folha n° 48
Processo n° 002-2024
Rubrica

	- MA.
--	-------

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A locação de imóvel situado à Rua Campos, nº 25 - Centro, para abrigar as finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Assistência Social/Centro de Convivência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi formado mediante inexistência de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Assistência Social/Centro de Convivência, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel;

Raio milhomem m. campos



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

Folha n°

49

Processo n°

002-2024

Rubrica

RJ

Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas hidráulicos e a rede elétrica;

Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação;

Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

Parágrafo Único. Os serviços de manutenção são de responsabilidades do locatário e as reformas estruturais são de responsabilidades do locador.

CLÁUSULA QUARTA — DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

O LOCATÁRIO obriga-se a:

Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

Restituir o imóvel, linda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

Kaio Michellem m. campos



Folha nº 50
Processo nº 002-2024
Rubrica [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e poremcrito do LOCADOR;

Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência, de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, e elétricos;

Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

Pagar as despesas de telefone (se houver) e de consumo de energia elétrica, e água e esgoto;

Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA QUINTA — DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Finda a locação, será o, imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa e elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA — DO VALOR DO ALUGUEL

Kaio milhomem m. campos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 54
Processo nº 002-2024
Rubrica [assinatura]

O valor do aluguel do imóvel é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), mensais.

As despesas com os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

O "atesto" fica condicionado à verificação da Conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Kaio Milhomem M. Campos



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 52
Processo nº 002-2024
Rubrica [assinatura]

Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente nº 38743-6, agência nº 3625-0, Banco do Brasil, titular da conta: KAIO MILHOMEM MARINHO CAMPOS, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (12 / 100)$$

365

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A Presente contratação terá Vigência de 05 (cinco) anos contados a partir da assinatura deste instrumento. Podendo ser renovado conforme interesse das partes ou por interesse exclusivo da Administração, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991.

Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

Caso a locação se inicie após o primeiro dia do mês, o pagamento será calculado de forma pro rata, ao tempo de uso dos dias do mês correspondente.

Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Secretaria Municipal de Assistência Social, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Kaio milhomem m. campos



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Folha n° 53
Processo n° 002-2024
Rubrica

Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DEZ — DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da lotação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP- M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas — FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma prevista neste contrato.

O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por termo de aditamento, caso realizado em outra ocasião.

A administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA ONZE — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Kaio milhomem m. campos



Folha n° 54
Processo n° 002-2024
Rubrica *[assinatura]*

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Notã de Empenho	Em anexo
Valor global (R\$)	R\$ 9.600,00 (nove mil e seissentos reais)
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade	08.244.0124.2047-0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social
Elemento da Despesa	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recursos	600 - Fundo Nacional de Assistência Social

As despesas decorrentes do presente contrato para os exercícios futuros correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de apostilamento.

CLÁUSULA DOZE — DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Por parte da CONTRATANTE:

ÓRGÃO GESTOR: Secretária Municipal de Assistência Social;

NOME DO GESTOR: Nesia Gomes de Moura Brito;

NOME DO FISCAL (IS) DO CONTRATO: Ana Paula de Almeida Marinho;

CPF/MATRICULA DO FISCAL DO CONTRATO: CPF: 608.325.783-20, Portaria: 065/2021;

A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Raio milhomem m. campos



Folha n° 55

Processo 002-2024

Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA TREZE — DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA CATORZE — DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa: Moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Poder Executivo do Município de São João do Paraíso - MA, pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato.

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Raio milhomem m. campos



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Folha n° 56
Processo n° 007-2024
Rubrica [assinatura]

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As penalidades serão obrigatoriamente divulgadas no sítio oficial deste poder executivo (www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br) e publicadas na imprensa oficial.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DEZESSEIS — DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Kaio Melhomem M. Campos



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Folha n° 57

Processo n° 002-2024

Rubrica

Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos VIII, parágrafo 2º incisos I, II e III do artigo 137 da Lei nº 14.133 de 2021, desde que Ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso VII do artigo 137 da Lei nº 14.133 de 2021, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará Sujeito ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas no Código Penal e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

Kaio milhomem m. campos



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Folha n° 58
Processo n° 002-2024
Rubrica

Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 14.133 de 2021, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

Em conformidade com o artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Paraíso - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

São João do Paraíso/MA, 05 de janeiro de 2024.

Kaio Milhomem M. Campos

KAIO MILHOMEM MARINHO CAMPOS

CPF: 038.869.793-85

LOCADOR

Nesia Gomes de Moura Brito

NESIA GOMES DE MOURA BRITO

Secretária Municipal de Assistência Social

LOCATÁRIA

Planejamento/Casa dos Conselhos, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Artigo 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, Ratificação em 05 de Janeiro 2024. Valor Contratual: R\$ **R\$ 12.000,00** (doze mil reais). PRAZO CONTRATUAL: Até 31 de Dezembro de 2024. Valdemar de Sousa Alves - Secretário Municipal de Governo e Planejamento.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: dfa4f5c87730b8dec0fd8efd85e77887

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João/MA - Fundo Nacional de Assistência Social, CNPJ: 16.368.156/0001-60. CONTRATADO: ITAMAR GOMES DE AGUIAR, CPF Nº 033026871-68. OBJETO: Locação de Imóvel para funcionamento das atividades relacionadas às atividades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/Casa de Acolhimento. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Artigo 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, Ratificação em 05 de Fevereiro 2024. Valor Contratual: R\$ 8.250,00 (Oito mil e duzentos e cinquenta reais). PRAZO CONTRATUAL: Até 31 de Dezembro de 2024. Nesia Gomes de Moura Brito - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 9699f36996a3c02d6e7d43f0f69bb426

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2024

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2024, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João/MA - Fundo Nacional de Assistência Social, CNPJ: 16.368.156/0001-60. CONTRATADO: KAIO MILHOMEM MARINHO CAMPOS, CPF Nº 038869793-85. OBJETO: Locação de Imóvel para funcionamento das atividades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/Centro de Convivência. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Artigo 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, Ratificação em 05 de Janeiro 2024. Valor Contratual: R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais). PRAZO CONTRATUAL: Até 31 de Dezembro de 2024. Nesia Gomes de Moura Brito - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 685f5045fe7af85459f3e20d942cd87b

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº003/2024

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº003/2024, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João/MA - Fundo Nacional de Assistência Social CNPJ: 16.368.156/0001-60. CONTRATADO: RONNIERE SANTOS FONSECA, CPF Nº 016484533-09. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento das atividades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Artigo 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, Ratificação em 05 de Janeiro 2024. Valor Contratual: R\$ **12.000,00** (doze mil reais). PRAZO CONTRATUAL: Até 31 de Dezembro de 2024. Nesia Gomes de Moura Brito - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: ec48d7c9535231f86622141fd01daeee

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº005/2024

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº005/2024, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA através da Secretária Municipal de Governo e Planejamento. CNPJ: 01.597.629/0001-23. CONTRATADO: IRANEIDE AGUIAR DA SILVA, CPF nº 63267217334, (Locação de Imóvel para atividades dos Correios), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Artigo 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, Ratificação em 05 de Janeiro 2024. Valor Contratual: R\$ **16.944,00** (dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais). PRAZO CONTRATUAL: Até 31 de Dezembro de 2024. Valdemar de Sousa Alves - Secretário Municipal de Governo e Planejamento.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 799fec4ab69acfd16c6edb7eaf12a21

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº007/2024

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº007/2024, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA através da Secretária Municipal de Governo e Planejamento. CNPJ: 01.597.629/0001-23. CONTRATADO: Ana Arlete Alves Albuquerque, CPF nº 974237003-63, (Locação de Imóvel para atividades do DPM - Departamento de Polícia Militar), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Artigo 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, Ratificação em 05 de Janeiro 2024. Valor Contratual: R\$ **16.944,00** (dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais). PRAZO CONTRATUAL: Até 31 de Dezembro de 2024. Valdemar de Sousa Alves - Secretário Municipal de Governo e Planejamento.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 975581caf9e59f7e8c3ca0dc67b007a0

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº008/2024

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº008/2024, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA - Secretaria Municipal de Agricultura. CNPJ: 01.597.629/0001-23. CONTRATADO: Raimundo Araujo da Silva, CPF nº 002447533-50: (Locação de Imóvel para atividades relacionadas a Secretaria de Agricultura), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Artigo 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, Ratificação em 05 de Janeiro 2024. Valor Contratual: R\$ **16.944,00** (dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais). PRAZO CONTRATUAL: Até 31 de Dezembro de 2024. Abimael Brito Ribeiro - Secretário Municipal de Agricultura.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: e374f73a6107a81db716b6604915df24

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº009/2024

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº009/2024, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA - Secretaria Municipal de Saúde. CNPJ: 01.597.629/0001-23. CONTRATADO: Itelvar Marques, CPF nº: 275526161-72: (Locação de Imóvel para atividades relacionadas a Secretaria de Saúde/Posto de Saúde), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Artigo 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, Ratificação em 05 de Janeiro 2024. Valor Contratual: R\$ **20.400,00** (vinte mil e quatrocentos reais). PRAZO CONTRATUAL: Até 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: c7146c7dd3c3d5b549fd6b2c0c155b2a

**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº010/2024**

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº010/2024.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA -
Secretaria Municipal de Educação. CNPJ: 31.049.486/001-86.
CONTRATADO: **Amaro Martins Queiroz, CPF nº 402771601-97;**
(Locação de Imóvel para atividades relacionadas a Secretaria
de Educação/Creche), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. Artigo 74, Inciso V,
da Lei Federal nº 14.133/2021, Ratificação em 05 de Janeiro 2024. Valor
Contratual: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais). PRAZO
CONTRATUAL: Até 31 de Dezembro de 2024. Maria Zenaide Cordeiro de
Freitas Vilela - Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 7653f5d9b25dc78df25a23eed1c95137

AVISO DE REABERTURA DA TOMADA DE PREÇO 012/2023

AVISO DE REABERTURA DA TOMADA DE PREÇO 012/2023

A Prefeitura de São João do Paraíso/MA, localizada a Avenida
Maranhão, s/n, Centro, na cidade de São João do Paraíso/MA através da
CPL, torna público para ciência dos interessados, no certame que tendo
em vista O OBJETO: Contratação de empresa especializada para
prestação de serviços de locação de equipamentos destinados a
limpeza pública, coleta de resíduos em geral de interesse da secretaria
de Infraestrutura do Município de São João do Paraíso - MA.

**FICAM CONVOCADOS AS LICITANTES PARA ABERTURA DOS
ENVELOPES DAS PROPOSTAS:**

B.A. CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA -
CNPJ: 09.534.152/0001-49, neste ato representada pelo **Sr. Fabio**
Gonçalves Costa, CPF. 343.252.203-72

Licitante

C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ:
10.256.060/0001-23, neste ato representada pelo Sr. Raimundo
Almeida Silva, CPF. 773.275.193-00

Licitante

QUE FICA MARCADA A DATA DE REABERTURA DA CESSÃO PARA
O DIA 27/02/2024 AS 09:00 (nove horas), pra abetura dos
envelopes de propostas das empresas.

Comissão Permanente de Licitação

São João do Paraíso - MA, 22 de fevereiro de 2024.

Ilton Rodrigues de Sousa
Presidente da CPL.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que publicamos no quadro de aviso da
Prefeitura em 22 de fevereiro de 2024.

Comissão Permanente de Licitação

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 390d1067c8e3607d24ad5ce4d2a1ef53

**DECRETO 100/2023 SÃO JOAO DO PARAISO 22 DE DEZEMBRO
2023.**

DECRETO 100/2023 SÃO JOAO DO PARAISO 22 DE DEZEMBRO

2023.

Este decreto dispõe sobre, a criação da comissão de
elaboração de Estudo Técnico Preliminar-ETP, em sede de
contratação de acordo com a lei 14.133/2021

O prefeito municipal dentro das suas atribuições
constitucionais e legais;

CONSIDERANDO as disposições na Lei Orgânica Municipal, na
nova lei 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006.

Decreta

Art. 1: Fica estabelecido os servidores responsáveis para elaboração de
ETP, nas referidas contratações em suas respectivas áreas.

- OSMARINA TORRES DE ARAUJO, CPF:932814713-15, Sec. Mun.
de Educação.
- JARLENE DOS SANTOS BARROS, CPF:032037163-80, Sec. Mun.
de Governo e Planejamento.
- BEATRIZ CHAVES MACIEL, CPF:061347803-75, Sec. Mun. de
Saúde
- REGINALDO SANTOS BARROS, CPF:002479313-22, Sec.Mun. de
Assistência Social.
- VANIA MARINHO ABRE, CPF:040559973-02, Responsável pela
Elaboração.
- f.

Art. 2º- revogam se as disposições em contrário, este decreto entrara
em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se e Cumpra-
se.

São Joao do Paraíso/MA 22 de dezembro de 2023

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: **VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE**
Código identificador: 9357306a64663cc611a71ffef6b2fef8

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 001/2024

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 001/2024; - MODALIDADE:
INEXIGIBILIDADE nº 001/2024; CONTRATANTE: Município de São João do
Paraíso/MA, representado pelo Prefeito Municipal: Locador: **ALZERINA**
RIBEIRO DE OLIVEIRA, CPF nº 038.869.793-85; OBJETO: locação de
um (01) Imóvel, situado na Rua Venâncio Jose Marinho s/n, Centro, na
cidade de São João do Paraíso - MA, para funcionamento das Atividades
Associadas à Secretaria Municipal de Assistência Social/Distribuição do
Leite de São João do Paraíso - MA; DATA DA ASSINATURA DO
CONTRATO: 05/01/2024; VIGÊNCIA: 12 MESES; VALOR TOTAL: R\$
9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). São João do Paraíso - MA, 05 de
Janeiro de 2024. Nesia Gomes de Moura Brito.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: d9ba78d782d398863069032140681593

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 002/2024

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 002/2024; - MODALIDADE:
INEXIGIBILIDADE nº 002/2024; CONTRATANTE: Município de São João do
Paraíso/MA, representado pelo Prefeito Municipal: Locador: **KAIO**
MILHOMEM MARINHO CAMPOS, CPF nº 038.869.793-85; OBJETO:
locação de um (01) Imóvel, situado na Rua Campos, nº 25, Centro, na
cidade de São João do Paraíso - MA, para funcionamento das Atividades
Associadas à Secretaria Municipal de Assistência Social/Centro de
Convivência de São João do Paraíso - MA; DATA DA ASSINATURA DO
CONTRATO: 05/01/2024; VIGÊNCIA: 12 MESES; VALOR TOTAL: R\$
9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). São João do Paraíso - MA, 05 de
Janeiro de 2024. Nesia Gomes de Moura Brito.